

## PROJETO DE LEI N° 205-04/2012

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, com as seguintes especificações:

I - ENTIDADE: Orquestra de Concertos de Lajeado - OCLAJE

VALOR: R\$ 6.614,00 (seis mil seiscentos e catorze reais)

FINALIDADE: Pagamento de despesas de aperfeiçoamento dos componentes, manutenção da entidade, despesas com transporte, uniformes, conserto de instrumentos musicais e promotor social de espetáculos.

II - ENTIDADE: Associação dos Artesãos do Alto do Taquari

VALOR: R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais)

FINALIDADE: Pagamento de despesas de custeio e manutenção da entidade.

III - ENTIDADE: União Lajeadense de Clubes de Mães - ULCM

VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

FINALIDADE: Aquisição de materiais de artesanato, despesas com escritório de contabilidade e telefone celular.

IV - ENTIDADE: Liga de Corais de Lajeado

VALOR: R\$ 3.728,00 (três mil e setecentos e vinte oito reais)

FINALIDADE: Para contratação de regentes, cursos de aperfeiçoamento, aquisição de material de consumo e fotocópias, e despesas de locomoção.

V - ENTIDADE: Centro de Cultura Afro-Brasileira

VALOR: R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

VI - ENTIDADE: Societá Taliana Tutti Fratelli

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

VII - ENTIDADE: Associação de Teatro de Lajeado

VALOR: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0045.2067 Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00.00 Instituições de Caráter Assist., Cult., Educacional

Recurso: 01 - Livre

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 205-04/2012

Lajeado, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que autoriza conceder subvenção mensal às entidades mencionadas, relacionadas à área da cultura, constando o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Em anexo, cópia da ata de aprovação das subvenções pelo Conselho Municipal da Cultura.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO - RS.